

LEI Nº 389.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA.

A Câmara Municipal de Dorés do Turvo decreta e eu, seu prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadania a sr. Ademair de Barros Fernandes, comerciante neste município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir como nela contém.

Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo, 20 de dezembro de 1976.

Prefeito. ~~Ademair de Barros~~

Secretário Antônio Brando

LEI Nº 390

DÁ DENOMINAÇÃO DE RUAS

A Câmara Municipal de Dorés do Turvo, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica denominada Rua UMBELINA MAROTTA a que se inicia na rua do Comércio, propriedade de Eurico Pereira Rodrigues e Ademair de Barros Fernandes, atravessa a rua SÃO CRISTOVÃO e vai a confrontação da linha divisória do perímetro suburbano da cidade.

Art 2º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto a todas as autoridades a quem

04

O conhecimento e execução desta lei pertencerá
a quem a cumprir e fazê-la cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 20 de
Janeiro de 1944.

O Prefeito: ~~Antônio~~

Secretário: Antônio Abramo

LEI Nº 391

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos
símbolos do município de Dores do Turvo, e de
outras providências.

O povo do município de Dores do Turvo, por seus repre-
sentantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a se-
quinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º: São símbolos do município de Dores do Turvo
de conformidade com o disposto no parágrafo 3º do
Art 1º da Constituição Federal:

- A) O Brasão Municipal
- B) A Bandeira municipal

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Seção I

DOS SÍMBOLOS EM GERAL

Art 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do
município de Dores do Turvo, os exemplares confecio-
nados nos termos e dispositivos da presente lei.

Art 3º: No gabinete do Prefeito, na Diretoria geral da
Câmara Municipal e na Secretaria Municipal, serão
conservados exemplares - padrões dos símbolos municipais
no sentido de servirem de modelo obrigatório para